



Considerando o processo nº 03571/19,  
Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução  
CONAPLAN 001/2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar a primeira renovação do afastamento da docente **RAUENASOUTO DIOGO LOPES SILVA**, matrícula 2982480, Assistente – T.I. 40h, lotada no Centro de Ciências da Saúde - CCS, em Teresina, no período de **29/04/2019 a 29/04/2020**, para cursar Doutorado em Engenharia Biomédica, na Universidade Brasil – UNIVBRASIL/UNICASTELO.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **29/04/2019**.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONAPLAN

Portaria CONAPLAN 044/2019 Teresina, 03 de maio de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Administração e Planejamento da Universidade Estadual do Piauí – UESPI no uso das atribuições legais,

Considerando o processo nº 03645/19,  
Considerando o § 1º, do artigo 2º, da Resolução  
CONAPLAN 001/2014,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Autorizar a segunda renovação do afastamento do docente **JOSÉ DE ARIMATEA VITORIANO DE OLIVEIRA**, matrícula 2688662, Assistente, D.E., lotado no Campus “Prof. Ariston Dias Lima”, em São Raimundo Nonato, no período de **02/05/2019 a 02/05/2020**, para cursar Doutorado em História, na Universidade Federal de Pernambuco – UFPE.

**Art. 2º** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua emissão, com efeitos a contar de **02/05/2019**.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONAPLAN



GOVERNO DO ESTADO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO - CEPEX

### RESOLUÇÃO CEPEX Nº 038/2019

Teresina, 24 de abril de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 03719/19,  
Considerando MEMO. PROP/DDPG Nº 066/2019,  
Considerando a Resolução CEPEX Nº 030/2019, que aprovou o Edital PROP 003/2019,

Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,  
*Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE:

**Art. 1º** – Aprovar o **ADITIVO Nº 01** que altera o Cronograma de Execução constante do **Anexo I do Edital PROP 003/2019**, conforme Anexo desta Resolução.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão com efeitos a contar de 29 de março de 2019.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX

### RESOLUÇÃO CEPEX Nº 039/2019 Teresina, 26 de abril de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo nº 03806/19,  
Considerado MEMO DAEC/PREX nº 85/2019,  
Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,  
*Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar o **Edital DAEC/PREX Nº 02/2019** para a **Seleção de Bolsistas Cadastro Reserva para o Programa Bolsa Trabalho, turnos tarde e noite no Campus Poeta Torquato Neto (Teresina) e turnos manhã e tarde no Campus Clóvis Moura (Teresina)**, conforme edital anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de Abril de 2019.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX

### RESOLUÇÃO CEPEX Nº 040/2019 Teresina, 26 de abril de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Estadual do Piauí, no uso de suas atribuições legais e

Considerando o processo nº 03806/19,  
Considerado MEMO DAEC/PREX nº 85/2019,  
Considerando o inciso XXIV, artigo 60, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,  
*Ad Referendum* do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão,

### RESOLVE

**Art. 1º** – Aprovar o **Edital DAEC/PREX Nº 03/2019** para a **Seleção de Bolsistas Cadastro Reserva para o Programa Bolsa Trabalho nos Campi Dom José Vasquez Dias (Bom Jesus), Dra. Josefina Demes (Floriano), Prof. Alexandre Alves de Oliveira (Parnaíba), Prof. Ariston Dias Lima (São Raimundo Nonato) e Campus de Uruçuí**, conforme edital anexo.

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão, retroagindo seus efeitos a contar de 25 de Abril de 2019.

### COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CEPEX



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO UNIVERSITÁRIO - CONSUN

### RESOLUÇÃO CONSUN 001/2019 Teresina, 14 de março de 2019.

**Cria a Lâurea Acadêmica de Graduação e estabelece os critérios para sua concessão no âmbito da Universidade Estadual do Piauí – UESPI.**

O Reitor e Presidente do Conselho Universitário da Universidade Estadual do Piauí – UESPI, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o Processo nº 01471/18,  
Considerando Memo nº 042/18,  
Considerando os incisos III e X do artigo 66, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando os incisos I e V do artigo 68, do Estatuto da Universidade Estadual do Piauí,

Considerando a necessidade desta IES promover políticas de incentivo ao universitário, capazes de estimular melhor aprendizado e capacitação profissionalizante;

Considerando a necessidade desta IES reconhecer, de público, o Mérito dos Universitários;

Considerando deliberação do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão em reunião ordinária do dia 11/12/2018,

Considerando deliberação do Conselho Universitário em reunião ordinária do dia 14/03/2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** Criar a Lâurea Acadêmica de Graduação como distinção de mérito ao aluno concluinte de cada curso de graduação que obtiver melhor desempenho acadêmico.

## \*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019

**Art. 2º** Aprovar o Regulamento da outorga de Lâurea Acadêmica no âmbito da graduação, nos seguintes termos:

### CAPÍTULO I

#### DA OUTORGADA LÂUREA ACADÊMICA

**Art. 3º** Lâurea Acadêmica é um título honorífico, sob a forma de certificado, concedido a aluno de turma concluinte de cada curso de Graduação que apresentar melhor desempenho nas atividades acadêmicas;

**Art. 4º** A Lâurea Acadêmica será outorgada a discentes que, ao término do curso de graduação, tenham auferido destacado aproveitamento acadêmico em atividades de ensino, pesquisa e extensão.

**Parágrafo único** - A outorga da Lâurea Acadêmica se dará através de Certificado firmado pelo Reitor, ou seu representante legal, e pelo discente, e será concedida, impreterivelmente, no ato de Colação de Grau.

### CAPÍTULO II

#### DOS CRITÉRIOS PARA A OUTORGADA LÂUREA

**Art. 5º** Para fazer jus ao recebimento da Lâurea Acadêmica, o discente deverá preencher os seguintes requisitos:

## \*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019

I - Ter alcançado média igual ou superior a 9,0 (nove) no Coeficiente de Rendimento Acadêmico, calculado de acordo com o Regimento Interno desta instituição;

II - Não ter sido reprovado em nenhuma disciplina, por nota ou frequência, durante todo curso;

III - Ter integralizado o curso dentro do prazo normal estabelecido pelas Diretrizes Curriculares Nacionais e Legislações do Ministério da Educação (MEC) e previsto no Projeto Pedagógico do Curso;

IV - Ter cursado, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária do curso na UESPI;

V - Ter participado de Programa de monitoria cadastrado na Pró-Reitoria de Ensino de Graduação (PREG), com relatório final aprovado;

VI - Ter concluído uma das atividades a seguir:

a) participado de Projeto de Extensão cadastrado na Pró-Reitoria de Extensão (PREX), com relatório final aprovado;

b) participado de Projeto de Pesquisa cadastrado na Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROP), com relatório final aprovado.

VII - Não ter sofrido penalidade disciplinar de qualquer natureza na UESPI.

§1º Para a contagem do prazo previsto no inciso III, excetua-se o tempo de afastamento do candidato para realização de intercâmbio em outra instituição, no país ou no exterior, com base em convênio oficial reconhecido por esta IES.

§2º A comprovação de participação em atividades de ensino, pesquisa e extensão de que tratam os incisos V, VI e VII deverá ser realizada pelo aluno, mediante a apresentação de certificados emitidos pelos setores competentes.

## \*CONTINUAÇÃO DA RESOLUÇÃO CONSUN Nº 001/2019

§3º Para efeitos de cumprimento do requisito previsto no inciso VI alínea b, não será considerada atividade de pesquisa o Trabalho de Conclusão de Curso.

### CAPÍTULO III

#### DO TRÂMITE E DA VERIFICAÇÃO DOS CRITÉRIOS PARA OUTORGADA LÂUREA ACADÊMICA

**Art. 6º** Caberá à Coordenação do Curso a elaboração da lista, com o (s) nome (s) do (os) aluno (os) que atenda (am) aos requisitos desta Resolução, que deverá ser aprovada pelo Colegiado do Curso.

**Art. 7º** Caberá ao Conselho Universitário (CONSUN) a prerrogativa da homologação da indicação do laureado.

**Art. 8º** Havendo mais de um aluno que atenda aos requisitos estabelecidos nesta Resolução para obtenção da Lâurea Acadêmica, a UESPI entregará o certificado a cada um deles;

**Art. 9º** Os casos omissos serão apreciados pela Pró-Reitoria de Ensino de Graduação – PREG e, em última instância, pelo CONSUN.

**Art. 10** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONSUN



GOVERNO DO ESTADO DO PIAUÍ  
UNIVERSIDADE ESTADUAL DO PIAUÍ - UESPI  
CONSELHO DIRETOR - CONDIR

**RESOLUÇÃO CONDIR 002/2019** Teresina, 25 de abril de 2019.

O Reitor e Presidente do Conselho Diretor da Fundação Universidade Estadual do Piauí – FUESPI, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO o processo nº 00250/19,  
CONSIDERANDO o MEMO AMAZONAS Nº 003/2019,  
CONSIDERANDO a Resolução CONDIR 011/2011 e suas alterações,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho de Administração e Planejamento em reunião plenária do dia 27 de fevereiro de 2019,

CONSIDERANDO deliberação do Conselho Diretor em reunião plenária do dia 25 de abril de 2019,

## RESOLVE:

**Art. 1º** – Alterar a **Resolução CONDIR 006/2017**, incluindo novo valor para o Tomador de Suprimento de Fundos, abaixo relacionado, fixando o seguinte valor:

TERESINA	VALOR
ESCOLA AMAZONAS	R\$ 4.800,00

**Art. 2º** – Esta Resolução entra em vigor na data de sua emissão.

**COMUNIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.**

**NOUGA CARDOSO BATISTA**  
Presidente do CONDIR

Of. 071